



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

LEI Nº 1.447 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001.

“ MODIFICA O ARTIGO 23 DA LEI Nº 1.381,  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 23 da Lei Nº 1.381, de 20 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a postura de uso e ocupação e o ordenamento das atividades na área denominada “PRAÇA DO PASSEIO”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23** - É proibido o comércio de quaisquer produtos por camelôs e ambulantes na área da PRAÇA DO PASSEIO, exceto carrinhos de lanche padronizados com a orientação da Prefeitura, em total máximo de 34 (trinta e quatro) credenciados, com horário pré-determinado, de acordo com a escala determinada pelo Setor competente.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE,  
EM 05 DE NOVEMBRO DE 2001.

  
FLAVIANO MELO  
PREFEITO DE RIO BRANCO